



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS  
DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02207/19**

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19489/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Sônia Maria Matias de Ataíde

03.02. IDADE: 55, fls.05.

03.03. CARGO: Professor Educação Básica 1

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 10300

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0096/2018 , fls. 56.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 15 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 56.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 58

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/68, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº A - 0096/2018 IPM-CG, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Sônia Maria Matias de Ataíde, formalizado pela Portaria nº A - 0096/2018 - fls. 56, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 15/10/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19489/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Sônia Maria Matias de Ataíde, formalizado pela Portaria nº A - 0096/2018 - fls. 56, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de setembro de 2019

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 11:46



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 11:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 14:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO